



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Recurso Especial Cível nº 0016606-10.2019.8.19.0204

Recorrente: CONSÓRCIO TRASCARIOCA DE TRANSPORTES

Recorrida: VANDA DE CARVALHO NOBRE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 528/543, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, interposto em face dos acórdãos da Sexta Câmara de Direito Privado, fls. 497/508 e 519/525, assim ementados:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL EM DECORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, CONDENANDO AS RÉS EM DANOS MORAIS, FIXADOS NO VALOR DE R\$10.000,00. APELO DO CONSÓRCIO TRASCARIOCA DE TRANSPORTES PUGNANDO PELO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, ALÉM DE AMBOS OS RÉUS SUSTENTAREM A EXORBITÂNCIA DO VALOR COMPENSATÓRIO FIXADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE SE REFUTA, POIS, A LEI 8666/95, EM SEU ARTIGO 33, V, PREVIA EXPRESSAMENTE A SOLIDARIEDADE DO CONSÓRCIO, ALÉM SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, PREVISÃO CORROBORADA PELO DISPOSTO NO ARTIGO 28, § 3º DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM



LESÃO CORPORAL DA PASSAGEIRA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM FIXADO COM RAZOABILIDADE, MÁXIME POR TRATAR-SE DE PESSOA IDOSA, QUE FICOU IMPOSSIBILITADA DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES HABITUAIS POR 03 DIAS. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL EM DECORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, CONDENANDO AS RÉS EM DANOS MORAIS, FIXADOS NO VALOR DE R\$10.000,00. APELO DO CONSÓRCIO ALEGANDO SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUE NÃO PROCEDE, POIS AO CONTRÁRIO DO SUSTENTADO PELO EMBARGANTE, O ACÓRDÃO FOI CONTUNDENTE AO AFIRMAR QUE, DIFERENTEMENTE DO ALEGADO PELO CONSORCIO RÉU, O ENTENDIMENTO DO C. STJ É EXATAMENTE NO SENTIDO DE ATRELAR SUA LEGITIMIDADE PASSIVA AO DISPOSTO NO ARTIGO 28, § 3º DO CDC, POSIÇÃO QUE JÁ PREVALECIA NA VIGÊNCIA DA LEI 8666/93. NO MÉRITO, DESTACOU-SE, SER EVIDENTE QUE O ACIDENTE SOFRIDO, GERADOR DE LESÕES NA DEMANDANTE, CARACTERIZA, INDISCUTIVELMENTE, OFENSA A DIREITOS DA PERSONALIDADE, SEJA PELO PRÓPRIO SOFRIMENTO FÍSICO EXPERIMENTADO OU PELO SENTIMENTO DE ANGÚSTIA E DE PERPLEXIDADE IGUALMENTE VIVENCIADOS. ACÓRDÃO QUE BEM ANALISOU A QUESTÃO, À LUZ DOS CONSTANTES DOS AUTOS, DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA JURISPRUDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE

**OU ERRO MATERIAL NA HIPÓTESE.
EMBARGOS DESPROVIDOS."**

Inconformada, a recorrente sustenta **violação aos artigos 28, §3º do CDC, art. 265 do CC/02, art. 33, V da Lei 8.666/93, artigos 489, §1º, IV e 1.022, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Sustenta equívoco na conclusão do Colegiado no tocante à solidariedade entre o consórcio e uma das pessoas jurídicas que o integra.**

Contrarrazões às fls. 553/561.

É o brevíssimo relatório.

A lide originária versa sobre ação indenizatória objetivando o recebimento reparação por danos provocados por acidente de trânsito à consumidora. O Juízo *a quo* proferiu sentença julgando parcialmente procedente a pretensão autoral, condenando os réus solidariamente ao pagamento da quantia de R\$10.000,00. Inconformados, os réus interpuseram recurso de apelação, tendo o Colegiado, negado provimento ao recurso do Consórcio e majorado os honorários advocatícios.

O acórdão recorrido concluiu pela legitimidade do Consórcio recorrente e pela existência de solidariedade deste com as consorciadas em razão dos seguintes fundamentos:

"Inicialmente, refuta-se a alegação de ilegitimidade passiva do CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTE, pois a lei 8666/95 previa expressamente a solidariedade sua responsabilidade solidária. No mesmo sentido é o disposto no artigo 38, § 3º do CDC.

Ademais, diferentemente do alegado pelo consorcio Réu, ora apelante, o entendimento do C. STJ não destoa do que foi mencionado acima, tampouco do constante da sentença no ponto em que reconheceu a solidariedade como fundamento para afastar sua alegação de ilegitimidade."

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que o consórcio poderá ser responsabilizado de forma solidária com as consorciadas quando houver previsão nesse sentido no respectivo ato constitutivo. A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. INDENIZATÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE. CONSÓRCIO. NECESSIDADE DE PREVISÃO NO ATO CONSTITUTIVO. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. Deve ser atribuída a responsabilidade ao consórcio por obrigação de um de seus participantes apenas na hipótese de assim prever o respectivo ato constitutivo, o que não ocorreu no presente caso, visto que da análise do acórdão recorrido depreende-se que não houve o exame, pela Corte de origem, do instrumento contratual celebrado entre o consórcio e as sociedades consorciadas, razão pela qual não se pode sustentar a legitimidade do consórcio. (...) (AgInt no AREsp n. 2.024.701/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 29/6/2022.)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DELEGATÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PASSIVA. DISPOSIÇÃO CONTRATUAL NESSE SENTIDO. SÚMULAS N.os 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. (...) 2. Havendo previsão contratual de responsabilidade solidária, o consórcio responderá, juntamente com suas integrantes consorciadas, pelos prejuízos causados aos usuários e a terceiros. Precedentes. (...) (AgInt no REsp n. 1.928.031/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022.)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE VEÍCULOS. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. LEGITIMIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL DE SOLIDARIEDADE. REVISÃO. INADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 5 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, havendo previsão contratual de responsabilidade solidária, o consórcio responderá, juntamente com suas integrantes consorciadas, pelos prejuízos causados aos usuários e a terceiros. Precedentes. (...) (AgInt no AREsp n. 1.661.864/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 16/5/2022, DJe de 19/5/2022.)

Não se trata de análise fática-probatória, mas de mera valoração probatória dos fatos expressamente delineados no acórdão recorrido, o que afasta a aplicação da Súmula nº 7 do STJ.

Assim, a controvérsia recai sobre matéria exclusivamente jurídica, tendo havido o devido prequestionamento, de modo que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso especial.

Dessa forma, deve ser admitido o recurso especial, nos termos da fundamentação supra, ficando prejudicado o exame das demais questões veiculadas em razão do efeito devolutivo integral à instância superior.

À vista do exposto, **ADMITO** o recurso interposto, na forma fundamentos supra.

Subam os autos à Corte Superior.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente